

CONTRATO Nº 2023/0544-01-00 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA FERRAMENTA GENEXUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans", e de outro a empresa **ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401- Torre A2 – Jequitibá, cjs. 51, 52, 53, 54, 61 e 64 – Vila Gertrudes – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.614.306/0001-51, neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans - RILC**, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, pela Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 2023/177 de 10 de outubro de 2023, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2023/0013932-0)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do art. 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 176, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a renovação de licenças do software Genexus, com garantia de manutenção, suporte técnico e atualização, para os seguintes produtos:

Quantidade	Descrição
08	Genexus Professional Edition
04	Gerador .NET
02	Gerador Native Mobile

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

3.1.1. Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 10 de julho de 2023;

3.1.2. Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 24 de novembro de 2023, encerrando-se em 23 de novembro de 2028.

4.1.1. Este contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**", conforme Requisições de Compra – RC nº 29132.

5.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$242.573,20 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, julho/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Para a manutenção e suporte técnico de 08 (oito) Genexus Professional Edition, o valor total será de R\$181.123,45 (cento e oitenta e um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), na base julho/2023;

7.2. Para a manutenção e suporte técnico de 04 (quatro) Gerador.Net, o valor total será de R\$31.643,55 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), na base julho/2023;



- 7.3. Para a manutenção e suporte técnico de 02 (dois) GX Native Mobile Generator, o valor total será de R\$29.806,20 (vinte e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos), na base julho/2023;
- 7.4. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços propostos pela **CONTRATADA** constantes em sua Proposta Comercial, referido ao mês da data de sua apresentação, ou seja, julho/2023;
- 7.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 7.6. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem;
- 7.7. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento;

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base julho/2023;

IPC-FIPE_0 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2023;

IPC-FIPE_1 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, julho/2024, e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual;

- 7.7.1. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la;
- 7.7.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta comercial julho/2023 e o mês de sua anualização julho/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de julho/2024 e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual;
- 7.7.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático.

Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%;

- 7.7.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório;
- 7.7.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O faturamento será anual, no início de cada período, correspondente à prestação dos serviços dos 12 (doze) meses subsequentes.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas, relativas aos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.2.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças - DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 - 2º andar, fundos - Centro - São Paulo/SP;
- 8.4. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.5. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias;
- 8.5.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá destacar na(s) Nota(s) Fisca(is)/Fatura(s) o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo.

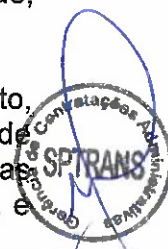
- 8.6.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos e contribuições acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos leais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor;
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso;
- 8.10. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Étore Costa Bellino, na Gerência de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GST), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira;
- 8.11. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.
- 8.12. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no



- item 11.2.1. deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato;
- 9.2. A garantia será de R\$12.128,66 (doze mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado;
- 9.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 9.3.1. Caução em dinheiro;
- 9.3.2. Seguro-garantia;
- 9.3.3. Fiança bancária.
- 9.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 9.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013;
- 9.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 9.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);
- 9.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado;
- 9.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 9.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato;
- 9.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual;
- 9.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e



ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”;

- 9.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias;
- 9.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 10.1.1. Fornecer e custear todos os materiais, insumos e elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, tais como transporte e demais despesas do seu corpo técnico envolvido, sempre que necessário;
- 10.1.2. Empregar todos os esforços necessários para a correção das eventuais falhas ou defeitos, efetivamente comprovados pela **SPTrans**, quanto ao uso regular do software, o qual deverá funcionar substancialmente de acordo com o fim a que se destina;
- 10.1.3. Assegurar à **SPTrans** o envio de novas versões do software, na medida em que venha a obter um aperfeiçoamento do mesmo;
- 10.1.4. Assegurar à **SPTrans** o atendimento técnico eletrônico relacionado à dúvida na utilização do software, observando sempre o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para seu cumprimento;
- 10.2. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos, considerando-se as premissas e condições identificadas em sua proposta;
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.4. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que tenha conhecimento e sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante o fornecimento do objeto de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes

dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

10.5. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:

10.5.1. Comunicar de imediato e em forma escrita à **CONTRATADA** quaisquer erros que encontrar, de modo que o fabricante possa trabalhar na sua correção;

10.5.2. Designar um funcionário ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

10.5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos à **CONTRATADA** necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

10.5.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na contratação.

11.1.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem **11.1.2.**, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como **inexecução total** do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de prestar os serviços de manutenção e suporte técnico da ferramenta Genexus, impedindo a **SPTrans** de utilizar a ferramenta, por mais de 10 dias corridos contados da data da assinatura do contrato.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato:
- 11.2.3.1. 0.1% (um décimo por cento) por dia de atraso no atendimento técnico eletrônico relacionado à dúvida na utilização do software, observando sempre o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para seu cumprimento.
- 11.2.4. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.5. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.7. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.8. A **inexecução total** ou **parcial** do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.8.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:



- 11.8.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.8.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.8.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.8.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.8.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública;

sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.8.14.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.9.** A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente aos serviços entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.10.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.11.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.11.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.11.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 11.11.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 11.12.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.12.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.13.** Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 11.15.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.15.1.** Devolução da garantia;
 - 11.15.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.16.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação – DG/STI/GST, subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.

- 14.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Etoze Costa Bellino – Gerência de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação – DG/STI/GST

Fiscal técnico: Sra. Lúcia Tomie Ueda

Fiscal administrativo: Sr. William Brito Laino

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar/meio – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

e-mail: etoze.bellino@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: Artech Informática do Brasil Ltda.

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sra. Adriana Silvério

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 14.401- Torre A2 – Jequitibá, cjs. 51, 52, 53, 54, 61 e 64 – Vila Gertrudes – São Paulo – SP – CEP 04794-000

e-mail: asilverio@genexus.com



- 14.2.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.3. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:
- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executados totalmente os serviços, o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: Envelope lacrado endereçado ao:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.



- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.5.1. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.5.2. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.6. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.5.2 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.6.1. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SP"

MAURICIO LIMA FERREIRA
Procurador

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.
"CONTRATADA"

ADRIANA SILVÉRIO
Procuradora

Teste
1ª

Nome: Leina Ricardo da Silva
CPF: [REDACTED]

2ª

Nome: Sônia Cunha
CPF: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
23/10/23 sob nº 2023/0544-01-00

Sônia Cunha
Pront. 93.080-6
SA/SAM/GCA



GeneXus by Globant™

Proposta de Manutenção

2



São Paulo, 10 de Julho de 2023.

SAO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS

De nossa mais alta consideração,

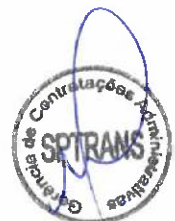
Queremos apresentar a proposta para contratação dos serviços de suporte e manutenção dos produtos da suíte *GeneXus™*

Sem mais para o momento, permanecemos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

RENATA EMILIANO FREITAS
Depto. Comercial | GeneXus
rfreitas@genexus.com

GeneXus
by Globant



Conteúdo

Serviços GeneXus.

Proposta comercial.

Anexo I _ Quais serviços estão incluídos?



Serviços GeneXus

Para maximizar a produtividade do seu equipamento e acelerar o tempo de desenvolvimento, acesse os serviços que, através da cobrança anual, GeneXus coloca a sua disposição:

1. ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO GENEXUS

GeneXus investe permanentemente em Pesquisa e Desenvolvimento para integrar novas funcionalidades aos seus produtos e apoiar novas tecnologias. Com GeneXus como seguro de tecnologia, nossos clientes podem se concentrar em seus negócios.

Acesse a versão mais recente de GeneXus: GeneXus18.

2. BETA TESTER DE NOVAS VERSÕES

Clientes atualizados com GeneXus têm a possibilidade de acessar para testar versões futuras.

3. SUPORTE TÉCNICO

Você pode contar com a assessoria de nossa equipe técnica, permitindo que uma equipe multidisciplinar atenda suas necessidades em termos de suporte no uso da ferramenta, bem como suporte na tomada de decisões tecnológicas.

4. WEBINARS

Acesse os webinars on-line fornecidos por nossa equipe de suporte e desenvolvimento para conhecer em primeira mão as novidades do mundo GeneXus.

Proposta Comercial

Produto	Nº Licenças	Valor Anual R\$	Valor por 5 Anos
GeneXus Professional Edition	1ª - 8ª	36.224,69	181.123,45
Gerador .Net	1ª - 4ª	6.328,71	31.643,55
GX Native Mobile Generator	1ª - 2ª	5.961,24	29.806,20
		48.514,64	242.573,20

CONDIÇÕES GERAIS:

- Os preços estão cotados em reais e incluem os impostos.
- O pagamento será anual, aplicando-se o índice de reajuste acordado (IPC-FIPE)
- A vigência do contrato será de 24/11/2023 até 23/11/2028.



Anexo I _ Quais serviços estão incluídos?:

A VERSÃO GENEXUS INCLUI OS SEGUINTE SERVIÇOS:



Help Documentation &
Training



Community Support



Serviço de Suporte Assistido



Atualização de produtos

1. Help Documentation & Training:

GeneXus Wiki: documentação oficial da ferramenta
wiki.genexus.com

GeneXus Search: buscador de informação GeneXus
search.genexus.com

WebSAC: base de conteúdo com informações sobre incidentes técnicos, perguntas frequentes, dicas, etc.
oxtechnical.com/websac

Training: Os Clientes GeneXus poderão aperfeiçoar suas habilidades em GeneXus Training acessando o treinamento desde o nível inicial até as diferentes especializações.
training.genexus.com

2. Community Support:

StackOverflow: A Comunidade GeneXus se junta ao site líder mundial de perguntas e respostas, StackOverflow.com o intuito de aumentar a sinergia com a comunidade mundial de desenvolvedores de software.

Nela participam centenas de técnicos especializados da comunidade, que poderão responder às suas perguntas e ajudá-lo a começar a desenvolver com GeneXus.

stackoverflow.com/tags/genexus

3. Serviço de Suporte Assistido:

Clientes com licenças vigentes de ISV e/ou Enterprise contam com o serviço de suporte assistido de GeneXus que busca solucionar incidentes técnicos que surgem em seu dia a dia e que não puderam resolver com os recursos disponíveis "online".

O Suporte Assistido é fornecido por meio do sistema de Issue Tracking, que permitirá que você interaja com especialistas em diferentes tecnologias.

genexus.com/issuetracking

4. Atualização de produtos:

Os clientes que estão em regime de aluguel terão acesso gratuito a upgrades e novas versões dos produtos contratados que se encontrem nesta situação.





Renata Emiliano Freitas

Depto. Comercial | Manutenção
rfreitas@genexus.com

www.genexus.com

Handwritten mark resembling a stylized '3' or a signature.

©GeneXus. Todos los derechos reservados. Este documento no puede ser reproducido por ningún medio sin la autorización expresa de GeneXus™. La información contenida en este documento es para uso personal únicamente.

Marcas comerciales registradas: GeneXus es marca comercial o marca comercial registrada de Genexus S.A. Todas las demás marcas comerciales mencionadas en este documento son propiedad de sus respectivos dueños.



MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**CONTRATO Nº****OBJETO: Prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 - 2º andar/fundos
São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Nº do Banco: 104

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável pela CONTRATADA
RG e CPF*OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da contratada*